

Processo n.: @LCC 23/00230610

Assunto: Análise do Edital da Concorrência n. 08/2023 - Registro de preços visando à eventual prestação de serviços, conforme necessidade apurada pela secretaria municipal de infraestrutura

Responsável: Nardi Francisco de Sousa Arruda

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1497/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento do processo, com fundamento no parágrafo único do art. 6º da Instrução Normativa n. TC-21/2015 deste Tribunal, em face da perda de seu objeto, decorrente da revogação da licitação.

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de São José que, em futuros casos envolvendo irregularidades em editais de licitação, promova a anulação do certame, em vez de sua revogação, em atenção à Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e aos arts. 49, *caput*, da Lei n. 8.666/93 e 71, II e III, da Lei n. 14.133/2021.

3. Recomendar à Prefeitura Municipal de São José e à Secretaria de Infraestrutura daquele Município que, em futuros certames licitatórios para a contratação de obras e serviços de engenharia:

3.1. apresentem orçamentos detalhados e individualizados com as devidas composições próprias, em homenagem à transparência e ao inciso II do § 2º do art. 7º da Lei n. 8.666/93; e

3.2. utilizem BDI diferenciado no cômputo dos preços de insumos de relevância financeira e que possam ser caracterizados como mero fornecimento de material, como o Cimento Asfáltico de Petróleo.

4. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de São José, ao Controle Interno daquela Unidade Gestora e à Secretaria Municipal de Infraestrutura de São José.

Ata n.: 30/2023

Data da Sessão: 16/08/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Conselheiro que alegou impedimento: Wilson Rogério Wan-Dall

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADERSON FLORES
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC